



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Acre

Acre, data da disponibilização: 17/03/2021

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 17/2021

Delega atribuições ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/AC.

O PRESIDENTE DA SECCIONAL DO ACRE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhes são conferidas pela Lei nº 8.906/94 e pelo Regimento Interno da OAB/AC

R E S O L V E:

Art. 1º – Delegar ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina a atribuição que lhe é conferida pelo art. 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Art. 2º - As decisões prolatadas pelo presidente do TED com base nessa delegação deverão ser comunicadas ao Presidente do Conselho Seccional no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, que poderá revê-las em igual prazo.

Parágrafo único. Findo o prazo para a revisão, sem que haja manifestação da Presidência, considerar-se-á a decisão do presidente do TED tacitamente homologada.

Art. 3º - Esta Resolução entrar em vigor na data de sua edição.

Publique-se,

Registre-se.

Rio Branco, Acre, 16 de março de 2021.

Erick Venâncio Lima do Nascimento

Presidente da OAB/AC

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil